

DESPACHO CONJUNTO

N.º 09/2025

ASSUNTO: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que passou a instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém - Instituto Politécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro;

Considerando a publicação dos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, ouvidos os Conselhos Pedagógicos e Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino que se pronunciaram favoravelmente, decide-se homologar o **Código de Conduta Ética** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente Despacho Conjunto.

Santarém, 29 de abril de 2025.

O Presidente

O Administrador

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Preâmbulo

O ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém) é um instituto politécnico uma instituição dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão de cultura, arte, ciência e tecnologia que tem como objetivos o ensino, a investigação, a inovação, e a prestação de serviços nestes vários domínios, numa perspetiva interdisciplinar, em ordem ao desenvolvimento dos países e povos lusófonos e do espaço europeu de ensino superior.

O ISLA Santarém concretiza agora a elaboração do Código de Conduta Ética, tendo presente, antes de mais, o interesse e oportunidade de informar e esclarecer os órgãos dirigentes, o corpo docente, o corpo discente, bem como a comunidade académica e científica, das boas práticas e, também, dos comportamentos que afetam e violam os valores e princípios éticos.

O ISLA Santarém preconiza o desenvolvimento económico-social, alicerçado no pressuposto de a educação constituir a alavanca para a elevação e transformação das sociedades, mediante a aquisição de conhecimento técnico e científico, na estrita observância do pensamento livre e crítico, o que permite que o processo educativo se constitua como principal entidade emancipadora, coluna imprescindível à promoção da cidadania plena e responsável, e da inclusão.

Esta racionalidade assenta numa cultura de solidariedade empática e na salvaguarda dos direitos humanos, nas múltiplas dimensões por que se repartem, e da gramática que lhes é intrínseca, com explícita rejeição de acolhimento ou apoio a qualquer atividade que tenha como pressuposto a desigualdade em razão de ascendência, género, nacionalidade, território de origem, etnia, condição socioeconómica, orientação sexual, crença religiosa e convicções político-ideológicas, recusando-se assim todas as práticas discriminatórias, de assédio, em todas as suas manifestações, xenófobas ou racistas, independentemente dos atores que as protagonizem.

No desenvolvimento destas atividades, e no cumprimento do reconhecimento de interesse público que lhe foi atribuído, o ISLA Santarém promove uma filosofia académica subordinada a valores e princípios éticos, aplicáveis a todos os membros da comunidade, e que se concretizam, designadamente, no respeito pelo rigor, liberdade, responsabilidade social e autonomia académica e científica, e na defesa intransigente da qualidade do ensino e da investigação, da verdade e da transparência, na perspetiva de integridade dos resultados obtidos, com repúdio de qualquer ação ou omissão que colida com tal objetivo.

CAPÍTULO I OBJETO, ÂMBITO E PRINCÍPIOS

Artigo 1º

Objeto

O código de Conduta Ética do ISLA Santarém fixa os princípios fundamentais que enquadrem a conduta dos membros da comunidade académica e científica do Instituto no desenvolvimento das suas atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Código de Conduta Ética aplica-se a todos os membros da comunidade académica e científica do ISLA Santarém, incluindo a estrutura dirigente do Instituto e da entidade instituidora, o pessoal docente, de investigação e prestadores de serviços, aos estudantes, independentemente do ciclo de estudo que frequentem ou da natureza dos cursos em que se integrem, e aos funcionários.

Artigo 3º

Princípios éticos fundamentais

1. A comunidade académica e científica do ISLA Santarém deve observar os seguintes princípios éticos fundamentais:
 - a. Respeito pela autonomia e liberdade académica e científica, no processo de ensino e aprendizagem, na investigação, na prestação de serviços e no desempenho de funções em todos os

- setores da vida universitária, de harmonia com as boas práticas, a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b. Realização de todas as atividades com sentido de responsabilidade e transparência, bem como imparcialidade e independência face a outros interesses, designadamente políticos, económicos, financeiros, comerciais, religiosos;
 - c. Rigor académico e compromisso com a verdade e objetividade em todos os processos de ensino e aprendizagem, de investigação ou de prestação de serviços à sociedade;
 - d. Respeito pelo primado dos direitos fundamentais e correlativos deveres, e combate a todas as ações suscetíveis de colocar em causa a gramática dos direitos humanos consubstanciada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pelas Nações Unidas, em 1948, e demais convenções internacionais sobre a matéria, ratificadas pela República Portuguesa;
 - e. Responsabilização pelos comportamentos que sejam suscetíveis de colocar em causa os princípios ora consignados e os valores que lhes são subjacentes;
 - f. Tolerância e respeito pelo direito de opinião e pelo pensamento livre e crítico, desde que não defenda ou promova, nem apele, a princípios que colidam com o disposto na alínea d) deste artigo;
 - g. Implementação de uma política de extensão cívica e cultural, contribuinte da elevação do nível de cultura dos membros da comunidade académica e de promoção da cidadania plena e responsável, observando os princípios da dignidade humana e da solidariedade;
 - h. Criação de mecanismos que assegurem a defesa da privacidade dos dados pessoais de todos os membros do ISLA Santarém e do sigilo relativamente aos mesmos;
 - i. Salvaguarda de uma cultura universitária respeitadora dos valores em que se fundou a constituição do ISLA Santarém e da sua história institucional;
 - j. Promoção e divulgação do conhecimento científico, incluindo a difusão entre pares, assentando em níveis que salvaguardem as recomendações específicas em cada domínio do saber;
 - k. Promoção da qualidade de ensino e da investigação, bem como da transferência de conhecimento e da tecnologia, com a salvaguarda do prestígio do ISLA Santarém e da integridade dos resultados obtidos.
2. Os membros da comunidade académica e científica deverão atuar sempre com sentido de interajuda, cooperação, honestidade intelectual e diligência, de modo a serem tributários de uma ambiência saudável e respeitadora dos direitos dos demais membros.

CAPÍTULO II

NORMAS ÉTICAS GERAIS DE CONDUTA DA COMUNIDADE ACADÉMICA

Artigo 4º

Normas éticas gerais de conduta da comunidade académica

Sem prejuízo do determinado por lei, pelos estatutos do Instituto ou por regulamentação interna, são normas éticas gerais de conduta dos diversos setores operativos do ISLA Santarém, na concretização dos princípios previstos no artigo 3º, entre outras, as seguintes:

- a. Assumir uma conduta académica, científica e cívica que garanta a preservação do bom nome e imagem do ISLA Santarém e do reconhecimento do seu interesse público;
- b. Desenvolver as atividades com respeito pela verdade académica e científica, aceitação da crítica livre e responsável, com rejeição de qualquer discriminação baseada em ascendência, género, nacionalidade, território de origem, etnia, condição socioeconómica, orientação sexual, crença religiosa e convicções político-ideológicas, recusando-se outrossim todas as práticas discriminatórias, de assédio, em todas as suas manifestações, xenófobas ou racistas, independentemente dos atores que as protagonizem;

- c. Assegurar, se for caso disso, tarefas de gestão académica, de modo competente e empenhado, participar nas reuniões dos órgãos académicos e científicos, ou outras para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d. Participar, de modo responsável nos processos de autoavaliação e avaliação externa a que o Instituto venha a ser sujeita por imposição legal ou decorrente de protocolo celebrado;
- e. Defender os interesses do ISLA Santarém e zelar pelo bom estado e conservação das instalações, dos recursos materiais e demais equipamentos colocados ao dispor de todos, e contribuir para a higiene e segurança do campus, especialmente pela omissão de práticas que as possam prejudicar;
- f. Combater o assédio e o mobbing, em qualquer das suas manifestações, e a violência ou humilhação, independentemente do contexto em que ocorram;
- g. Respeitar a liberdade e a integridade de todos os membros da comunidade e daqueles que recorram aos serviços do ISLA Santarém, adotando comportamentos que salvaguardem o civismo e a transparência das decisões e respetivos processos de construção;
- h. Adotar condutas que possam contribuir para o bom relacionamento entre os diversos membros da comunidade e prevenindo situações conflituais, abstendo-se de ações que possam pôr em causa um ambiente socialmente responsável;
- i. Usar da maior diligência e urbanidade no que tange às relações com pessoas no âmbito da prestação de serviços;
- j. Manter uma atitude ética e deontologicamente adequada no campo da investigação;
- k. Denunciar eventuais conflitos de interesses em que possam ficar incursos no desempenho de funções para as quais tenham sido designados ou eleitos;
- l. Cumprir as normas constantes da lei, dos estatutos, deste Código de Conduta Ética e demais regulamentações do ISLA Santarém.

Artigo 5º

Incompatibilidade; conflitos de interesse e sua prevenção

1. Os membros da comunidade do ISLA Santarém devem agir de forma imparcial, justa e isenta, abstendo-se de intervir em ações potenciadoras de conflitos de interesse e, confrontando-se com essa eventualidade, devem reportar de imediato a situação ao superior hierárquico, para apreciação e decisão.
2. Para a prossecução do objetivo enunciado antecedente, os membros da comunidade académica devem atuar diligentemente e de modo irrepreensível, priorizando a defesa dos interesses e da imagem da ISLA Santarém, e da respetiva entidade instituidora, recusando todas as situações de favorecimento indevido e evitando a assunção de comportamentos que possa gerar ambiguidade.

CAPÍTULO III

NORMAS ÉTICAS GERAIS DE CONDUTA DA COMUNIDADE ACADÉMICA

Artigo 6º

Normas éticas específicas de conduta dos órgãos estatutários do ISLA-Santarém

São normas éticas específicas de conduta dos órgãos estatutários do ISLA Santarém, designadamente, as seguintes:

- a. Promover uma cultura de ética no Instituto, dando o exemplo no cumprimento das normas constantes deste código, aquando do processo de tomada de decisão;
- b. Reconhecer a importância da disseminação permanente de princípios éticos no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, de investigação e de interação com a sociedade, no âmbito da extensão universitária e da transferência de conhecimentos e tecnologia;

- c. Promover um ambiente respeitador dos direitos dos diversos membros da comunidade do ISLA Santarém e cumpridor das correspondentes obrigações, na perspetiva do desenvolvimento rigoroso e responsável das atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços e interação à sociedade;
- d. Estabelecer políticas que promovem a aproximação dos estudantes à realidade prática, nas correspondentes formações e em todos os ciclos ministrados, de molde a apetrechá-los para o exercício competente das funções profissionais para que se estão a graduar;
- e. Privilegiar a formação permanente de docentes, investigadores, prestadores de serviços, discentes e funcionários, em ordem ao melhor desempenho pedagógico, científico e profissional.

Artigo 7º

Normas éticas específicas de conduta dos docentes e investigadores

São normas éticas específicas de conduta dos docentes e investigadores, designadamente, as seguintes:

- a. Promover a qualidade do ensino e da aprendizagem, apoiando os estudantes nas suas atividades de ensino e investigação, o que implica:
 - i. Informação consistente e objetiva aos estudantes sobre os objetivos de aprendizagem, programas de lecionação, métodos de avaliação e bibliografias recomendadas;
 - ii. Atualizar permanentemente os conteúdos e métodos pedagógicos, bem como proporcionar enquadramento de orientação de teses, dissertações e outros trabalhos;
 - iii. Disponibilizar em plataformas eletrónicas do ISLA Santarém informação sobre os conteúdos programáticos das unidades curriculares lecionadas, com respeito pelos direitos autorais, quer morais quer patrimoniais, utilizando-as de acordo com os normativos vigentes na ISLA Santarém;
 - iv. Cumprir de modo escrupuloso os prazos previstos na regulamentação interna, nomeadamente no que respeita a provas de avaliação ou lançamento de classificações;
 - v. Assumir critérios objetivos e transparentes sobre a matérias de avaliação e atuar de forma isenta e imparcial, com rejeição de qualquer discriminação baseada em parâmetros alheios ao processo avaliativo;
- b. Participar em atividades de extensão universitária e interação com a sociedade, com o intuito de divulgar conhecimento, ciência, cultura e educação para a cidadania plena e a inclusão social, fomentando nos estudantes o interesse pela adesão a tais iniciativas;
- c. Integrar-se em unidade de investigação & desenvolvimento e promover a transferência de conhecimento e tecnologia enquadrada pelos projetos prosseguidos pelo ISLA Santarém;
- d. Fazer a melhor aplicação dos códigos deontológicos das profissões e das orientações nacionais e internacionais sobre ética e bioética;
- e. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais, tendo em conta a legislação sobre a proteção de dados e o interesse e oportunidade na utilização ou divulgação dos mesmos, bem como o sigilo sobre as investigações ou prestações de serviços realizados;
- f. Abster-se de comportamentos geradores de conflitos de interesse e atuar com lealdade académica no relacionamento com os outros membros da comunidade ou terceiros;
- g. Atuar, com respeito pela verdade académica e integridade dos resultados obtidos, o que implica:
 - i. Rejeitar qualquer prática que constitua, em geral, violação da regulamentação interna aplicável nesta matéria;
 - ii. Abster-se de práticas de plágio e auto plágio, ou outras que configurem situações similares, tais como o uso de dados falsos, incompletos ou apropriados de outros estudos ou investigações;
 - iii. Não realizar ação ou omissão que comprometa a verdade científica, deturpando ou escondendo a origem do conhecimento;
 - iv. Salvaguardar a originalidade expressiva formal em todas as provas académicas que prestarem e em todos os trabalhos didáticos-pedagógicos ou de investigação científica que realizarem, bem como fomentar esta linha de conduta junto dos estudantes e investigadores;
 - v. Não prestar falsas declarações sobre o currículo académico, científico ou profissional próprio ou de terceiros que integrem a equipa de docência ou investigação;

- vi. Cumprir com o zelo devido, no caso especial dos investigadores e prestadores de serviços, todas as situações que envolvam pessoas, particularmente as mais vulneráveis, e ainda animais ou material biológico de origem humana ou animal;
- vii. Cumprir as normas resultantes da lei, dos estatutos, deste código e demais regulamentos internos e externos, principalmente no que concerne à ética e deontologia profissionais e de pesquisa científica.

Artigo 8º

Normas éticas específicas de conduta dos estudantes

1. São normas éticas específicas de conduta dos estudantes, designadamente, as seguintes:
 - a. Respeitar todos os membros da comunidade académica, criando um ambiente propício ao desenvolvimento íntegro das atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços e integração com a sociedade, com rejeição de qualquer discriminação, assédio ou humilhações de novos ou antigo colegas, especialmente em caso de praxes académicas;
 - b. Acompanhar com interesse, responsabilidade, assiduidade e pontualidade o desenvolvimento das atividades letivas, o que implica:
 - i. Participar ativamente nas aulas, com correção e lealdade, abstendo-se de comportamentos perturbadores do funcionamento das mesmas;
 - ii. Recusar práticas ilícitas respeitantes à assinatura de folhas de presença no lugar dos outros estudantes, ou solicitar que assinem por si;
 - iii. Abster-se, no âmbito do processo de avaliação, de procedimentos que comprometam a verdade e transparência académicas e a integridade dos resultados nele obtidos;
 - iv. Salvar a originalidade expressiva formal em todas as provas académicas que prestarem em todos os trabalhos que realizarem;
 - v. Preencher os inquéritos pedagógicos, nos prazos devidos com isenção e imparcialidade;
 - vi. Zelar pelo estado e manutenção das instalações e demais equipamentos;
 - vii. Não faltar aos compromissos assumidos com o Instituto, incluindo os compromissos financeiros;
 - viii. Participar nas atividades extra letivas que lhes sejam assinaladas pelas instâncias académicas, adotando postura adequada durante as mesmas;
 - ix. Desempenhar com empenho e assiduidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, quer em órgãos do ISLA Santarém quer nos órgãos da associação académica e dos núcleos;
 - c. Cumprir a lei, os estatutos, este código e demais regulamentos, internos e externos, especialmente os que regulam a ética e deontologia profissionais e de pesquisa científica.
2. Constituem procedimentos que comprometem a verdade e transparência académica do processo de avaliação e a integridade dos resultados nele obtidos os seguintes:
 - a. Praticar ação ou omissão que constitua, em geral, violação do Regulamento Disciplinar da ISLA Santarém;
 - b. Utilizar ou disponibilizar a colegas quaisquer cópias ou outros elementos de estudo ou equipamento tecnológicos não autorizados;
 - c. Copiar respostas ou parte de respostas elaboradas por outros estudantes em ambiente de prova de avaliação;
 - d. Praticar plágio ou auto plágio, especialmente nas dissertações e outras atividades de mestrado;
 - e. Deturpar ou não mencionar fontes de conhecimento que tenham sido utilizadas em trabalhos científicos ou académicos, bem como em quaisquer publicações.

Artigo 9º

Normas éticas específicas de conduta do pessoal não docente

São normas éticas específicas de conduta do pessoal não docente, designadamente, as seguintes:

- a. Interagir, no exercício das boas práticas da gestão académica, com os outros membros da comunidade com rigor, lealdade e respeito pela verdade e transparência académicas;
- b. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais, tendo em conta a legislação sobre a proteção de dados, e o interesse, legitimidade e oportunidade na utilização ou divulgação dos mesmos;
- c. Tratar com respeito e urbanidade todos os membros da comunidade académica e o público, procurando a simplificação de procedimentos na relação com os utentes, sem prejuízo dos correspondentes quadros legais e regulamentares.
- d. Cumprir o Código de Conduta Ética e demais regulamentações do ISLA Santarém.

Artigo 10º

Comissão de Ética do ISLA Santarém

1. Cabe à Comissão de Ética do ISLA Santarém pronunciar-se sobre as questões de ética suscitadas pela aplicação deste código, nos termos e para efeitos do disposto no respetivo regulamento.
2. O Regulamento Disciplinar determinará os procedimentos de averiguação das transgressões ao presente código, bem como de normas legais que tipifiquem e penalizem comportamentos previstos neste diploma, fixando o correspondente quadro sancionatório.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11º

Da revisão

1. Este código poderá ser revisto procedendo proposta a apresentar pelo Presidente, ou por um número de membros dos órgãos eletivos do Instituto não inferior a 20%.
2. A proposta de revisão deve contemplar as normas a modificar, suprimir ou acrescentar, com indicação das correspondentes novas redações, em caso de alteração ou acréscimo, e sempre com a necessária fundamentação.
3. A elaboração da proposta final incumbirá a uma comissão designada pelo Presidente, ouvidos os órgãos eletivos do ISLA Santarém.
4. Concluído o processo de revisão, com apreciação, votação e aprovação do texto revisto, o Código de Conduta Ética será objeto de republicação, que acompanhará o despacho que o homologar.

Artigo 12º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho a proferir pela Comissão de Ética do ISLA Santarém.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta Ética revoga o anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.